MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS – ME CNPJ: 53.358.805/0001-78

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE - SC À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

REFERENTE: PROCESSO DE LICITAÇÃO № 19/2025/PMAD – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 5/2025/PMAD

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS, CNPJ nº 53.358.805/0001-78, sediada na AV. MICHELE SIMONETTI, S/N, FRAIBURGO-SC, por intermédio de seu representante legal, a Sra. MANUELLY DOS SANTOS MATIAS portadora do RG nº 7.941.483, do CPF nº 134.786.709-00, que ao final subscreve, vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO frente a decisão que habilitou a empresa AUREA DE FATIMA DA SILVA GOMES na referida licitação, pelos fatos e direitos a seguir devidamente expostos:

I – RELATO DOS FATOS E DIREITO

Após a fase de lances, deu-se início a fase da habilitação das Licitantes, onde a empresa AUREA DE FATIMA DA SILVA GOMES, foi declarada habilitada, tornando-se arrematante dos itens do certame.

Ocorre que, a habilitação se deu de forma indevida, ora que, a Recorrida não apresentou Atestado de capacidade técnica em conformidade às exigências do referido edital no item 10.4.1, e em desacordo com o Art. 67, inciso "II" da lei 14.133/2021.

Exigência essa que não se trata de exigir do licitante comprovação secundária ou irrelevante, mas sim de itens que em conjunto, formam o próprio objeto licitado, onde em sua ausência fere o princípio da razoabilidade. Segundo entendimento do TCU:

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS – ME CNPJ: 53.358.805/0001-78

"As exigências de qualificação técnica servem para que a Administração obtenha informações a respeito de serviços já executados pelos licitantes, as quais permitam inferir sobre a capacidade de a licitante cumprir os compromissos estabelecidos no futuro contrato".

Nesse esteio, no que tange aos Atestados de Capacidade Técnica (art. 67, inc. II, da Lei n°. 14.133/2021), tem-se que visam informar ao Órgão que o licitante atende à exigência de níveis mínimos de detalhes ou prazos, desde que guardem similaridade e pertinência com o objeto da licitação. Esse, inclusive, é o entendimento sedimentado na jurisprudência do TCU (Acórdão nº. 1.377/2020), que prescreve que as exigências de qualificação técnica devem ser pertinentes e fornecidas ao objeto licitado, resguardando uma ampla concorrência.

Ressalto ainda, que segundo a declaração apresentada inicialmente, a empresa AUREA DE FATIMA DA SILVA GOMES, aqui citada, alega já ter realizado trabalhos de arbitragem esportiva das modalidades: Futsal, Futebol Suíço, Futebol Sintético, Futebol de Campo, Voleibol e Vôlei de Areia.

Porém, considerando que a empresa foi aberta em 14/02/2025, e o presente pregão ocorreu em 13/03/2025, ou seja, <mark>27 dias depois</mark> de sua criação, suscita-se a existência de uma impossibilidade temporal para que em tão pouco tempo a mesma já tenha prestado tais serviços.

Sendo assim, durante o processo de habilitação da referida tivemos os seguintes fatos relatados por meio do chat pelo Sr. Pregoeiro:

"Analisados os documentos de habilitação enviados pela arrematante AUREA DE FATIMA DA SILVA GOMES, verificou-se inconsistência na Declaração atestando a capacidade técnica da licitante. Realizada diligência junto à emissora da declaração solicitando comprovação da execução dos serviços mencionados, a empresa SILVANA DOS SANTOS KEHRWALD – OLIFRAI, inscrita no CNPJ 53.431.727/0001-90 não retornou no prazo determinado. Dessa forma será aberta diligência no prazo improrrogável de 2 (duas) horas para a arrematante AUREA DE FATIMA DA SILVA GOMES comprovar a execução dos serviços de arbitragem à empresa SILVANA DOS SANTOS KEHRWALD – OLIFRAI, com a apresentação de nota(s) fiscal(is), contrato(s) ou outro(s) documento(s) equivalentes."

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS - ME CNPJ: 53.358.805/0001-78

Após aberta diligência solicitando documentos comprobatórios para sustentar a declaração apresentada, a referida, apresentou nova declaração ao processo.

Porém, chamo a atenção para os detalhes desta DECLARAÇÃO", que se mostra um tanto quanto duvidosa, sendo que a mesma não apresenta informações de valores nem quantidades, apenas uma data de início dos trabalhos, data esta 25/01/2025 que diverge com a própria afirmação de prestação de serviços, visto que a empresa AUREA DE FATIMA DA SILVA GOMES só passou a existir em 14/02/2025.

Por fim, destaco que tal acontecimento já ocorreu em um processo licitatório de mesma natureza e intermediado por esta mesma Secretaria/ Prefeitura, sendo o "PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 7/2024/PMAD - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024/PMAD que ocorreu em 16 de Fevereiro de 2024". Onde o Pregoeiro inabilitou do processo a empresa por este mesmo motivo aqui exposto.

Seguem imagens do chat do evento supracitado:

- 🦉 16/02/2024 15:21:19 Sistema Motivo: Inabilitada por deixar de cumprir requisitos de qualificação técnica exigidos no edital, conforme segue: 1. não apresentou comprovação de filiação de 1 árbitro junto a Federação Catarinense de Voleibol e com 2 anos de experiência, apenas declaração emitida pela LIDERFRAY - Liga Desportiva da Região de Fraiburgo com a relação de equipe de arbitragem (exigido para o item 2); 2. não apresentou comprovação de filiação de 3 árbitros junto a Federação Catarinense de Futebol, apenas declaração emitida pela LIDERFRAY - Liga Desportiva da Região de Fraiburgo com a relação de equipe de arbitragem (exigido para os itens 3 e 4); 3. não apresentou comprovação de filiação de 3 árbitros junto a Federação Catarinense de Bocha, apenas declaração emitida pela LIDERFRAY - Liga Desportiva da Região de Fraiburgo com a relação de equipe de arbitragem (exigido para o item 5); A empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidade da cidade de Videira,... (CONTINUA) 🖪 16/02/2024 15:21:19 - Sistema - O fornecedor MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVICOS foi inabilitado no processo.
- 🏴 16/02/2024 13:46:40 Sistema Motivo: Solicitamos que sejam apresentados documentos comprobatórios (Nota Fiscal ou Contrato) da execução de serviços constantes no atestado de capacidade técnica apresentado.
- 📭 16/02/2024 13:46:40 Sistema Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 14:46 do dia 16/02/2024.
- 📭 16/02/2024 15:21:19 Sistema O fornecedor MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVICOS foi inabilitado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
- 🧗 16/02/2024 15:21:19 Sistema (CONT. 1) datado de 16/02/2024, atestando que a mesma "já prestou serviços referentes a arbitragem de jogos e organização de evento com qualidade e seriedade, respeitando prazos e acertos estipulados em contrato" (informação do próprio atestado), porém sem informação de períodos ou quantidades. Considerando que a empresa foi aberta em 03/01/2024, suscitou-se a existência de uma impossibilidade temporal para que em tão pouco tempo a mesma já tenha prestado tais serviços. Foi aberta diligência solicitando documentos comprobatórios para sustentar o Atestado apresentado (Nota Fiscal ou Contrato), porém, não houve manifestação da licitante. Dessa forma, entende-se que o documento apresentado não logrou êxito em comprovar a exigência do item 9.4.2 do edital.

Sendo assim, fica evidenciado que diante aos fatos relatados acima a empresa AUREA DE FATIMA DA SILVA GOMES deve ser INABILITADA do certame em questão, pois a mesma não atende as exigências do edital, mais precisamente o item 10.4.1. E mesmo após ser exigida diligência de

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS – ME CNPJ: 53.358.805/0001-78

comprovação, a mesma apresentou novamente uma declaração improcedente, com datas contraditórias, sem tempo hábil para já ter realizado tais serviços, sem especificação de quantidades, datas, valores, e por fim, ainda destaca que não possui Contrato ou se quer Notas Fiscais, sendo que estas seriam as formas legais de comprovar a veracidade de tal declaração.

II - CONCLUSÃO

Por fim, não se vê outra forma de resguardar do direito de ser tratado de forma isonômica e legal, onde a empresa **AUREA DE FATIMA DA SILVA GOMES** possa ser devidamente declarada **INABILITADA**, frente ao exposto acima e seu amparo legal, que não podem passar despercebido por esta Comissão Permanente de Licitação.

Em resumo, o recurso aqui interposto contra a habilitação da empresa **AUREA DE FATIMA DA SILVA GOMES** deve ser acolhido e prosperar diante dos entendimentos aqui expostos. E consequentemente, prosseguir com a continuação do certame licitatório.

Desde já agradecemos a compreensão, e informamos que caso as medidas cabíveis não sejam atendidas, o referido processo será levado ao Tribunal de Contas para averiguação e acompanhamento.

Estes são os termos,

Pede deferimento.

FRAIBURGO, 17 DE MARÇO DE 2025

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS CPF.: 134.786.709-00 DIRETORA